

1879. não auctorisa. — E este o meu parecer.  
 — V. Ex.<sup>a</sup> resolverá como fôr de justiça.  
 (Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> etc. — *M. J. Estelino*)

Dezembro  
 11.  
 Reino  
 Instr. Publica

N.º 679 = Acôrda do contracto feito com o socio da Academia Real das  
 Sciencias de Lisboa, Sebastião Filippe Martins Estacio da Veiga,  
 para a publicação da obra intitulada = "Antiquidades monumen-  
 taes do Algarve."

*Ilmo. e Ex.<sup>mo</sup> Sr. —* Aos 29 dias do mez de maio  
 do anno de 1879 celebrou o governo um contra-  
 cto com o socio da Academia Real das sci-  
 encias, Sebastião Filippe e Martins Estacio da  
 Veiga, para a publicação d'uma obra, inti-  
 tulada "Antiquidades Monumentaes  
 do Algarve." E por despacho de 26 de julho  
 ultimo manda V. Ex.<sup>a</sup> que a Procuradoria  
 Geral da Coroa e Fazenda emitta a sua opi-  
 nião sobre a legalidade do mesmo contracto.  
 — Qualqz a este contracto, no objecto e  
 nas condições, ha no ministerio da gu-  
 erra o contracto de 31 d'outubro de 1861 fei-  
 to com Simão Jose da Luz; e o de 16 d'agosto de  
 1866 com Jose e Maria Latino Coelho. E ha  
 tambem no Ministerio do Reino: o accordo  
 com Luiz Augusto Rebello da Silva, approvado  
 por Decreto de 17 de Dezembro de 1868; — o con-  
 tracto de 5 de julho de 1871 com Antonio  
 Correia Galdeira; — o de 6 de setembro de  
 1871 com Bernardino Jose de Senna Freitas  
 Junior; — e o de 21 d'abril de 1876 com  
 Camillo Castello Branco. Anterior aos ci-  
 tados contractos ha o Decreto de 7 d'outubro  
 de 1857, encarregando Jose da Silva Men-  
 des Real Junior de continuar e concluir a  
 historia da Cosmographia e da Carto-

graphia na idade media, e arbitrando a gratificação mensal de 50,000 reis, paga pela verba das despesas eventuaes da instrucção publica. — Não pode duvidar-se da legalidade dos contractos, acima indicados; porque a lei de 6 de junho de 1859 auctorisou o governo a auxiliar a publicação de obras, que se recommendassem pela sua utilidade: e para este effeito elevou a 6 contos de reis a verba de 3 contos, inscripta no orçamento do Ministerio do Reino para despesas eventuaes. — Esta auctorisação é permanente. — Está formulada em termos genericos. Refere-se indeterminadamente a publicações de reconhecida utilidade. Não restringe o augmento da verba orçamental a um certo anno economico. E a lei não impõe ao governo o dever de dar conta ás Côrtes do uso que fizer da auctorisação. — A condição unica imposta na lei é, que a publicação se recommende pela sua utilidade. — Esta condição verifica-se na obra que Estacio da Teiga se propõe escrever; porque a Junta Consultiva d'instrucção publica consultou que era util, "principalmente como  
" complemento dos trabalhos archiologi-  
" cos mandados fazer no estgar de pe-  
" lo governo, e para que desses traba-  
" lhos se tire o proveito possivel." — Por consequencia o contracto feito com Sebastião Philippe e Martins Estacio da Teiga é

103  
legal. — E' este parecer unanime da conferencia dos Fideles da Coroa e Fazenda. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> etc. — Jos.<sup>o</sup> C. de Vilhena

1879.

Novembro

3

Estrangeiros.

Dir. do Consulado

## Voto em separado

Este voto em

parado devia

registado na

pagina 96 do

Livro.

O tractado de 26 de Dezembro de 1878, approvado pela lei de 6 d'agosto de 1879, no art.<sup>o</sup> 19, contém tres estipulações: — 1.<sup>a</sup> entrega reciproca dos criminosos; — 2.<sup>a</sup> que a designação dos crimes, circumstancias e condições da extradicação fossem objecto d'uma convenção em separado entre os governadores geraes da India portuguesa e britanica; — 3.<sup>a</sup> que esta convenção tivesse a mesma validade e a mesma duração do tractado. — Reconheceu-se e accitou-se o dever da extradicação reciproca dos criminosos; mas, considerando que o estado da civilisação, a organização administrativa e a judiciaria dos territorios que constituem os dominios de Portugal e da Inglaterra na India, deviam aconselhar a estipulação de clausulas especiaes que se não encontram nos convenios desta natureza ultimamente celebrados entre Portugal e outras potencias, convencionou-se que os governadores geraes ajustassem a convenção especial de extradicação que deve vigorar na India portuguesa e inglesa (vide nota de 7 de fevereiro de 1876, no livro branco, pag. 12). — Este artigo não